

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
JOSÉ DA COROIA GRANDE/PE EM:
24/1/84/1995

CLOVIS JOSÉ FONTES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADM. E FINANÇAS



LEI Nº 584.

EMENTA: Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito em exercício do Município de São José da Coroa Grande, no uso de suas atribuições legais. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde (FMS), que tem por objetivo criar condições financeiras e técnicas para a aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo:

- I - O atendimento à Saúde universalizada, descentralizada e hierarquizada;
- II - A vigilância Sanitária;
- III - A vigilância Epidemiológica e ações de Saúde de interesse individual e coletivo correspondente;
- IV - Controle e a fiscalização das agregações ao ambiente nele compreendido o ambiente de trabalho comum acordo com as organizações competentes esferas Federal e estadual.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Seção de Autenticação e Expediente
AUTENTICAÇÃO
BHX076351
20

PRAÇA CONSTANTINO GOMES, S/N, SÃO JOSÉ DA COROIA GRANDE - PE

CONFERE COMO ORIGINAL
Fausto B. M. L. Oliveira
Gerente de Serviços LH
Mat. 3.173.478-0

PREFEITURA MUNICIPAL



SÃO JOSÉ
da Coroa Grande

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde, ficará vinculado ao Orçamento a Secretaria Municipal de Saúde.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

Incisos:

I - Gerir, coordenar, se for o caso, o Fundo Municipal de Saúde, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde (CMS):

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde:

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde (CMS) o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias:

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde (CMS) as demonstrações mensais de Receita e Despesa do Fundo:

V - Encaminhar a Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior:



26 MAIO 2011

Vilson L. de Silva - Titular
Daise Sumá da Silva - Substituto
Vivian Guilhermina do Melo - Subst.

EMISSÃO	12/5
RECEBIMENTO	12/5
TOTAL	12/5

PRAÇA CONSTANTINO GOMES, S/N. SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE
CEP: 55.515-100. FONECEX: (081) 488.1154

CONFERE COMO ORIGINAL
Fausto B. M. L. Oliveira
Gerente de Serviços UN
Mat. 3.173.479-0



VI - Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de Saúde que integram a Rede Municipal;

VII - Assinar cheques com o Prefeito, quando for o caso;

VIII - Ordenar Empenhos para pagamentos das despesas do Fundo, as quais só podem ser efetuadas, conjuntamente com o Prefeito;

IX - Assinar Convênios e Contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO



Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - Preparar as demonstrações mensais de Receita e Despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a: empenhos, liquidação, pagamento das despesas, e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais a cargo do Fundo;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

PRAÇA CONSTANTINO GOMES, S/N. SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE
CEP 55.545-000 - FONE/FAX (081) 632 1156

EMPRESE ORIGINAL
Pausto B. M. L. Oliveira
Gerente de Serviços UN
Mat. 3.173.479-0



SÃO JOSÉ da Coroa Grande

b) Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - Firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;

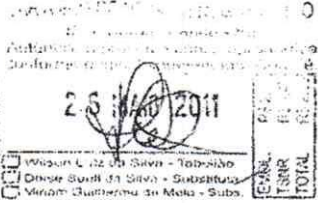
VII - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde, detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Saúde;

X - Encaminhar, mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde, pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - Manter os controles e a avaliação da produção das Unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde;



PRAÇA CONSTANINO GOMES, S/N. SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE

Handwritten signature and stamp: ORIGINAL, Fausto B. M. L. Oliveira, Gerente de Serviços UN, Mat. 3.173.479-0



XII - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação de produção de serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde.

SEÇÃO IV
DOS RECURSOS DO FUNDO



Art. 5º - São receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do Orçamento da Seguridade Social, e do Orçamento Estadual, como de correndia do que dispõe o Art. 30, VII, da Constituição Federal, e Tesouro Municipal;

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - O produto de Convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - O produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária, e de higiene, multas e juros de mora, por infrações sanitárias contidas no código de Postura Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras já instituídas, e daqueles que o Município vier criar;

V - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias, oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços, e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de Convênios no Setor de Saúde;


Fausto B. M. L. Oliveira
Gerente de Serviços UN
Mat. 3.173.479-0



V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema de Saúde do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO II

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem Passivos do Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema de Saúde.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde (FMS), evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

PARÁGRAFO 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde (FMS), integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da Unidade.

PARÁGRAFO 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde (FMS) observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.



BHX076356

1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025
2026
2027
2028
2029
2030

Fausto B. L. Oliveira
Gerente de Serviços UN
Mat. 3.173.478-0



VI - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

PARÁGRAFO 1º - As receitas descritas neste Artigo serão depositadas obrigatoriamente em Conta Especial a ser aberta e mantida em Agência de estabelecimento Oficial de Crédito.

PARÁGRAFO 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- a) da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- b) de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO 3º - As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos Incisos IV e deste Artigo serão realizadas até no máximo o 10º (Décimo) dia útil do mês seguinte aquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações.

SUBSEÇÃO I

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem Ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - Disponibilidade monetária em Bancos ou em Conta Especial oriundas das Receitas Específicas;
- II - Direito que porventura vier a contrair;
- III - Bens móveis e imóveis, que foram destinados ao Sistema de Saúde do Município;
- IV - Bens móveis e imóveis, doados com ou sem ônus destinados ao Sistema de Saúde;

PRAÇA CONSTANTINO GOMES, S/N. SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, DE



PREFEITURA MUNICIPAL



SÃO JOSÉ
da Coroa Grande

SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE



2011

Wilson Lins de Silva - Inspetor
Deiseu Sueli da Silva - Substituta
Edson Guimarães do Melo - Subs.

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde (FMS) tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, do Sistema Municipal de Saúde, observadas os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11º - A escrituração Contábil será feita pelo método das Partidas Dobradas.

PARÁGRAFO 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

PARÁGRAFO 2º - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de Receita e de Despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela Legislação pertinente.

PARÁGRAFO 3º - As demonstrações e os Relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade Geral do Município.

SEÇÃO VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SUBSEÇÃO I
DA DESPESA

Fausto B. M. L. Oliveira
Gerente de Serviços UN
Mat. 3.173.478-D

PREFEITURA MUNICIPAL



SÃO JOSÉ
da Coroa Grande

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
e Classificação



ANEXO PE
AUTENTICAÇÃO

BHX076359

20 de Junho de 2011

Assessoria Jurídica - Recife
Direção Geral - Recife
Escritório de Atendimento ao Cidadão - Recife

ESPEC
ESAR
TOTAL

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição, ou locação de imóveis para adequação da Rede Física de prestação de serviços de Saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de Gestão, planejamento, administração e controle das ações de Saúde;

VII - Desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento de Recursos Humanos em Saúde;

VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de Saúde mencionados no Art. 1º da presente Lei.

SURSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 15º - A execução orçamentária das Receitas será processada através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - O Fundo Municipal de Saúde, terá competência ilimitada.

Art. 17º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de 10% (Dez por cento), do valor do Orçamento do Município, para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

PRACA CONSTANTINO GOMES, S/N. SÃO JOSÉ DA CÔROA GRANDE - PE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Fausto B. M. L. Oliveira
Gerente de Serviços UN
Mat. 3.173.479-0

PREFEITURA MUNICIPAL



SÃO JOSÉ
da Coroa Grande

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
e Especificação

INSCRIÇÃO
AUTENTICAÇÃO
BHX076360

26 MAR 2011

Assinado eletronicamente no Sistema de Autenticação de Assinaturas
Assinatura: [Assinatura] Data: 26/03/2011 Hora: 14:58:10
Assinatura: [Assinatura] Data: 26/03/2011 Hora: 14:58:10

EMISSÃO
TOTAL

Art. 12º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde, aprovava o Quadro de Cota Trimestral que serão distribuídas entre as Unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Cotas Trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no Orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os casos de insuficiência e emissão orçamentárias poderão ser realizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decretos do Executivo.

Art. 14º - As despesas do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de Saúde, desenvolvidos pela Secretaria ou com ela Conveniados;

II - Pagamentos de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participam da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei.

III - Pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de Saúde, observado o disposto no Parágrafo 1º, do Art. 199 da Constituição Federal;

Assinado eletronicamente no Sistema de Autenticação de Assinaturas
Assinatura: [Assinatura] Data: 26/03/2011 Hora: 14:58:10
Assinatura: [Assinatura] Data: 26/03/2011 Hora: 14:58:10
Justo B. M. L. Oliveira
Gerente de Serviços UN
Mat. 3.173.479-0



PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do Código de Despesa 4.130.000.000.000, em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos do Art. 43 da Constituição Federal e os Incisos da Lei Federal nº 4.130.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Fica revogada a Lei Nº 540 de 10 de Novembro de 1993.

Gabinete do Prefeito em exercício do Município de São José da Coroa Grande, em 04 de Abril de 1995.



26 MAIO 2011

GILVAN DA FONSECA LINS
PREFEITO EM EXERCÍCIO.

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS
Fausto B. M. L. Oliveira
Gerente de Serviços UN
Mat. 3.173.479-0